

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 068/2014

BOLETIM 032/2014

Carteira de trabalho para estrangeiros será emitida pelas superintendências, gerências e agências do MTE

Por intermédio da Portaria SPPE nº 133/2014, foi definido que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros com estada legal no País será emitida exclusivamente pelas superintendências, gerências e agências regionais do trabalho e emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

(Portaria SPPE nº 133/2014 - DOU 1 de 02.05.2014)

Fonte: [IOB Online](#)

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Portaria SPPE nº 133, de 29.04.2014 - DOU de 02.05.2014

Altera a Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 1997, que dispõe sobre os princípios normativos referentes à Identificação Profissional, particularmente alusivos à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

O Secretário de Políticas Públicas de Emprego - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e:

Considerando a necessidade de ampliar a rede de atendimento de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros com estada legal no País,

Resolve:

Art. 1º Alterar o disposto no caput do art. 9º e revogar o seu § 1º da Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com o seguinte texto:

" Art. 9º A emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros com estada legal no País será feita exclusivamente pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVANI ALVES PEREIRA